



ESTATUTO MOVIMENTO GRÊMIO INDEPENDENTE - MGI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O **MOVIMENTO GRÊMIO INDEPENDENTE**, também designado pela sigla **MGI**, é uma Entidade Civil sem fins lucrativos que se regerá pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes, por prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A sede e foro da Associação é na Rua Florêncio Ygartua, nº 288, sala 406, em Porto Alegre, RS, CEP 90430-010.

Art. 3º - A Entidade tem como objetivos:

I – Congregar torcedores e simpatizantes do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, oportunizando a participação na entidade e na vida do Clube;

II – Influenciar nas questões políticas, administrativas e financeiras do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense;

III – Implementar ações que sejam de interesse do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, com independência administrativa, política e financeira;

IV – Incentivar, manter e fortalecer a união e a mobilização dos torcedores e simpatizantes da própria entidade, bem como do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense;

V – Editar publicações de caráter informativo;

VI – Patrocinar e/ou promover eventos desportivos, culturais e assistenciais sem finalidade lucrativa.

Art. 4.º - A Entidade poderá adotar emblemas ou logomarcas, as quais, todavia, jamais poderão ter as cores vermelhas ou encarnadas.

2º R. T. D.

9931

PORTO ALEGRE/RS



CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, conselheiros, sócios, torcedores e simpatizantes do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- (i) **Fundadores**, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- (ii) **Conselheiros**, os associados que integrem o quadro do Conselho Deliberativo do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre;
- (iii) **Torcedores**, os associados que integrem ou não o quadro de sócios do Grêmio Foot-Ball Porto Alegre.

Parágrafo único: todos os associados ficarão sujeitos ao pagamento da contribuição estabelecida pela Diretoria.

Art. 7º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I** – votar e ser votado para os cargos eletivos na entidade;
- II** – tomar parte nas assembleias gerais, podendo votar e ser votado.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I** – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – acatar as determinações da Diretoria;



III - zelar pelo bom nome da entidade;

IV - pagar as contribuições devidas;

V - manter o seu endereço atualizado junto ao cadastro da entidade;

VI – em sendo Conselheiro titular ou suplente do Grêmio Foot-ball Porto Alegrense, deverá participar das reuniões do Conselho Deliberativo daquela entidade.

Parágrafo Primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído da Entidade por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa.

Parágrafo segundo – Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de dez (10) dias, contados da respectiva cientificação.

Art. 9º – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º – A Entidade será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria; e

III – Conselho Fiscal.

Art. 11º – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

2º R T D

9931

PORTO ALEGRE/RS



Art. 12º – Compete à Assembléia Geral:

I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir os administradores;

III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

IV – decidir e propor sobre reformas do Estatuto;

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – decidir sobre a extinção da entidade;

VII – aprovar as contas;

VIII – aprovar o regimento interno.

Art. 13º – A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º – A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I – pelo Presidente da entidade;

II – pela Diretoria;



II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, ou alternativamente por circulars, meio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados em pleno exercício de seus direitos e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 16º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º – Compete à Diretoria:

I – elaborar e executar programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – estabelecer o valor da contribuição para as categorias de sócios;

IV – relacionar-se com instituições públicas, privadas e o Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – contratar e demitir funcionários (as);

VI – convocar a Assembléia Geral;

2º R T D

9931

PORTO ALEGRE/RS



VII- aplicar penalidades.

Art. 18º – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 06 (seis) vezes ao ano.

Art. 19º – Compete ao Presidente:

I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

VI – aplicar as sanções previstas no estatuto.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º – Compete o Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;



II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 23º – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente:

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados:

IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 24º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

2º R T D
9931
PORTO ALEGRE/RS



I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da entidade;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

2º R T D

9931

PORTO ALEGRE/RS



IV – RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 28º – A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 29º – A Entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º – O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, ações e títulos que a Associação possui e/ou venha a adquirir.

CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Art. 31º - O Exercício Social encerrar-se-á na forma da legislação vigente, devendo a Associação levantar balanço geral.

Art. 32º - Apurados os resultados das atividades sociais, atendidas as obrigações estatutárias, as eventuais sobras serão levadas ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º – A Entidade será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão doados ao Grêmio Foot-ball Porto Alegrense.

2º R T D

9931

PORTO ALEGRE/RS

[Handwritten signature] 9



Art. 34º – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

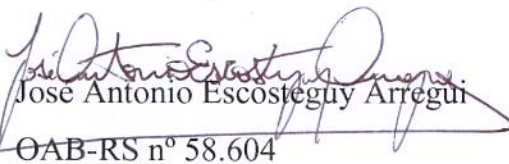
Art. 36º - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para todas as ações oriundas do pactuado neste instrumento, com renúncia a qualquer outro a que as partes tenham ou venham a ter direito, ainda que privilegiado.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 25/10/2007.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2007.


Presidente

Visto de advogado:


Jose Antonio Escosteguy Arregui
OAB-RS nº 58.604

2º R T D

9931

PORTO ALEGRE/RS

2º R C P J

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - PORTO ALEGRE/RS
Fone: 51.3212.6392

REGISTRADO E DIGITALIZADO NESTA DATA, NO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

NÚMERO	LIVRO	FOLHAS
241	A 1	241

Porto Alegre/RS
07 DEZ. 2007
Emol. RS 28,70


VALTER LUIS CERVO
OFICIAL

Selo: 0452.01.0700015.02186

Selo: 0452.03.0700014.03387

Selo: 0452.03.0700014.03386